PROJETO DE LEI Nº _____/2009

Cria o Conselho Municipal de Política Urbana, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 4.658/2006 – Plano Diretor – e dá outras providências.

Atendendo ao que dispõe o artigo 57 da Lei Municipal nº 4.658, de 29 de setembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Pará de Minas, a Câmara Municipal de Pará de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana de que trata o art. 57 da Lei Municipal nº 4.658, de 29 de setembro de 2006, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Urbana ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Politica Urbana:

I – Propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e rural e das políticas setoriais ou regionais, em consonância com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e pelas Conferências da Cidade de Pará de Minas;

II – Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação de projetos formulados plo colegiado da sociedade civil e órgãos da administração pública municipal, relacionados à política urbana e rural;

III – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana rural municipal, expressa no Plano Diretor e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e da ocupação do solo e manifestar-se sobre propostas de criação e alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e rural;

V – Emitir orientações e recomendações referentes à interpretação e aplicação da Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades – e demais normas referentes ao desenvolvimento territorial municipal;

VI – Propor aos órgãos competentes medidas e normas

para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística territorial em geral e, em especial, do Plano Diretor do Município;

VII – Monitorar e avaliar anualmente a implementação do Plano Diretor do Município e propor as adaptações necessárias para atingir as metas nele preconizadas;

VIII – Realizar a revisão do Plano Diretor do Município na forma e prazos estabelecidos na Lei que o instituiu;

IX – Sugerir a realização de eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas tanto na área urbana, quando na rural, e o conhecimento da legislação pertinente, com o objetivo de discutir soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros referentes à política urbana, rural e ambiental do Município;

X – Propor, debater, aprovar e implementar a Agenda 21 do Município – instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável – acompanhando sua implementação, avaliando sua execução e recomendando providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, conforme recomendações do Ministério do Meio Ambiente ou outro órgão que venha a substituí-lo em suas atribuições;

XI – Analisar, opinar e deliberar sobre os efeitos positivos e negativos decorrentes da instalação de empreendimentos, quanto ao seu impacto no patrimônio histórico-cultural, paisagístico, ambiental, na rede de infra-estrutura e nos equipamentos públicos e quanto à qualidade de vida da população residente na área afetada e suas proximidades, através de mecanismos tais como:

a. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
b. Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA);

XII – Emitir parecer com motivos pelos quais determinado(s) imóvel(is) não esteja cumprindo sua função social de propriedade urbana, a fim de fundamentar a determinação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do(s) imóvel(is);

XIII – Emitir parecer quanto ao enquadramento ou não de imóveis na condição de sub-utilizados;

XIV – Promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, do Estado e dos Municípios que integram a micro-região do Alto Rio Pará e a sociedade na formulação e execução de políticas setoriais ou regionais de desenvolvimento urbano e rural;

XV – Promover a integração da política urbana e rural com as políticas sócio-econômicas e ambientais, municipais e regionais;

XVI – Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais Conferências de âmbito, municipal, regional e estadual;

XVII – Da publicidade e divulgar seus trabalhos e deliberações, através de sua publicação periódica;

XVIII – Convocar e organizar, a cada dois anos, a etapa preparatória municipal da Conferência Nacional das Cidades;

XIX – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano e rural;

XX – Opinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e rural e aos instrumentos previstos no Plano Diretor ou no que mais for solicitado;

XXI – Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse de seus membros, e aprovar por maioria absoluta de seus membros, o seu Regimento Interno, compreendendo, no mínimo:

a. Formas de funcionamento do Conselho de Política Urbana e disposição sobre destituição, renovação e substituição de seus representantes;

b. Periodicidade de suas reuniões;

c. Elaboração das formas de funcionamento das suas Câmaras Técnicas;

d. Designação, pelo Poder Executivo, de um servidor municipal para os trabalhos da Secretaria Executiva;

XXII – Examinar e sugerir medidas para os casos omissos que venham a ser deixados ao seu critério pelo Plano Diretor do Município;

XXIII – Solicitar o assessoramento técnico que julgar necessário ao Poder Executivo;

XXIV – Opinar sobre as propostas orçamentárias e de programas de investimentos públicos anuais e plurianuais dos órgãos e entidades da administração municipal, direita e indireta, na parte atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

XXV – Promover a compatibilização das atividades do planejamento municipal, relativamente ao Plano Diretor do Município com a execução orçamentária, anual e plurianual;

XXVI – Exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

Art. 4º. O Conselho de Política Urbana de que trata o art. 57 da Lei 4.658/06 será integrado por, pelo menos 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 01 Representante do Ministério Público, Promotor de Justiça e respectivo suplente, indicados pelos Promotores de Justiça em exercício na Comarca de Pará de Minas;

II - 01 Representante da Câmara Municipal e respectivo suplente, indicados pela Câmara Municipal de Pará de Minas;

III – 01 Representante da Prefeitura Municipal e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 Representante dos Produtores Rurais e respectivo suplente, indicados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Pará de Minas;

V – 01 Representante da Ordem dos Advogados e respectivo suplente, indicados pela 18ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais;

VI – 01 Representante da Área de Saúde e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 01 Representante da Área Empresarial e respectivo suplente, indicados pela Associação Empresarial de Pará de Minas;

VIII – 01 Representante dos Clubes de Serviços e respectivo suplente, indicados pelos Rotarys Clube de Pará de Minas;

IX – 01 Representante das Associações Comunitárias e respectivo suplente, indicado pela Unasco – União das Associações Comunitárias de Pará de Minas;

X – 01 Representante da Área Cultural e Artística e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;

XI – 01 Representante da Área de Educação e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII – 01 Representante da Área de Esportes e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;

XIII – 01 Representante da Área de Segurança e respectivo suplente, indicados pelo Comandante da 51ª Cia da Polícia Militar;

XIV – 01 Representante de Entidades de Deficientes

Físicos e respectivo suplente, indicados pela Associação das Pessoas Com Deficiência Física de Pará de Minas – ADEF;

XV – 01 Representante de Entidades do Meio Ambiente e respectivo suplente, indicados pelo CODEMA;

XVI – 01 Representante das Associações de Engenheiros e Arquitetos e respectivo suplente, indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas – AEAPAM;

XVII – 01 Representante da Imprensa e respectivo suplente, indicados pelo Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Políticas Urbanas será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 2º. A ausência por 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho de Políticas Urbanas.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de qualquer natureza.

§ 4º. A Presidência do Conselho de Política Urbana será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento

§ 5º. Todos os Conselheiros serão considerados titulares e terão direito a voz e voto, salvo nos casos de impedimento ou suspeição, definidos no Regimento Interno.

§ 6º. O Conselho de Política Urbana manterá registro próprio e sistematizado de seu funcionamento e atos.

§ 7º. As Câmaras Técnicas serão formadas por temas específicos e serão compostas por, no mínimo, 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Política Urbana.

§ 8º. Cada Câmara Técnica elaborará e aprovará seu Regimento Interno contendo, no mínimo:

a. a periodicidade de suas reuniões;
b. as formas de deliberação;
c. os requisitos de seus pareceres;
d. a forma de substituição de seus membros.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio do

Gabinete do Vice-Prefeito, assegurará a organização do Conselho Municipal de Política Urbana, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 6º. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Política Urbana, dando, na mesma ocasião, posse a seus membros.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de maio de 2009.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

JOEL MENDES BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO ANTÔNIO AMARAL
Secretário Municipal de Gestão Pública

MENSAGEM Nº: 014/2009

Ilmo. Sr. Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Política Urbana, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 4.658/2006 – Plano Diretor – e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria e dos demais ilustres Vereadores a Lei nº 4.658/2006, que instituiu o Plano Diretor do Município, em seu artigo 57, fez expressa referência à criação, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Urbanas, entretanto, não disciplinou as formas de sua instalação, atribuições e funcionamento.

Também como já é do conhecimento de Vossas Senhorias o Conselho Municipal de Políticas Urbanas caracteriza-se como órgão consultivo do Poder Executivo na implantação de políticas que visem o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município, caracterizando-se, ainda, como efetivo instrumento de fortalecimento e consolidação da participação da sociedade civil organizada na discussão e implementação de políticas públicas e sociais.

Em face das graves funções atribuídas ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas, da necessidade premente de sua instalação e funcionamento, é que nos dirigimos a esta Colenda Câmara para apresentar proposição de lei que trata de sua criação, solicitando seja ela apreciada e aprovada como se encontra redigida, por estar devidamente adequada e em consonância com os ditames da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), bem como com a Lei Municipal nº 4.658/2006 (Plano Diretor).

Ao ensejo, renovamos a Vossa Senhoria e Ilustres Vereadores os mais sinceros protestos de estima e admiração.

Pará de Minas, 21 de maio de 2009.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

JOEL MENDES BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Gestão Pública

Ilmo. Sr.
GERALDO DA SILVA SABINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.
PARÁ DE MINAS / MG